

CONTRATO Nº 220/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2013

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, CNPJ nº 82.468.638/0001-16, com sede na Avenida Continental, nº 621, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pelo Senhor Lides Nadir Scaravonatti, portador do CPF nº 476.566.899-15, residente neste Município, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 043/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material e contratação de mão de obra para reforma, recuperação e manutenção dos 540,92 m², do telhado junto à Creche Municipal Gotinha de Mel, localizada na Rua Guarapuava, n.º 2930, neste Município, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Mão de obra e material necessário para revisão e manutenção de todo o telhado do educandário;
- b) Mão de obra e material necessário para Isolamento, manutenção e revisão de todas as telhas, goivos e calhas do telhado da Creche Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 043/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total será de R\$ 6.614.91 (seis mil seiscientos e catorze e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O valor será pago de conformidade com a medição autorizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, e atestado conjunto da Secretária Municipal de Educação e Cultura. Os serviços deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

***Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

123651150.1.005 – Construção, ampliação, reforma e melhorias da Infraestrutura da Educação Infantil

3.3.90.39.16.00.1653 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 103

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 30 de Agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA
CONTRATADO - Lides Nadir Scaravonatti